



OF. GP. Nº 101/2018

São Jerônimo, 28 de março de 2018.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida de Souza

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 28/2018, em anexo, o qual autoriza a remissão de dívidas referentes ao programa troca-troca de sementes safra 2017/2018.
2. É conhecido dos nobres vereadores que o município está sendo assolado por uma grande estiagem, a qual obrigou a decretação de situação de emergência através do Decreto Municipal 4.848, de 24 de janeiro de 2018.
3. O decreto municipal já foi inclusive homologado pela Defesa Civil Estadual, confirmando a gravidade da emergência.
4. Como uma das formas de amparar nosso produtor rural, é apresentado o presente projeto de lei visando extinguir as dívidas dos produtores rurais que foram beneficiados pelo programa Troca-Troca de Sementes.
5. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara analise aprobe o presente Projeto.
6. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

*Recebido em: 02/04/18
05/16/01/18
+ para*



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE
DÍVIDAS ORIUNDAS DO PROGRAMA TROCA-
TROCA DE SEMENTES 2017/2018.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, por remissão total, as dívidas dos produtores do município, originárias do Programa Troca-troca de sementes safra 2017/2018.

Art. 2º A remissão prevista nesta Lei implica em renúncia a qualquer pretensão futura do Município, extinguindo-se definitivamente o crédito, exceto se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 3º A relação dos produtores que serão beneficiados pela remissão será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e enviada para homologação do Prefeito Municipal.

Art. 4º A remissão prevista nesta Lei Complementar não autoriza, em qualquer hipótese, restituição ou compensação de importâncias devidas já pagas.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios, caso não haja a remissão da dívida junto ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Este Projeto foi Examinado e
aprovado pela Assessoria Jurídica.


João Antônio Dias Avila
OAB/RS-91.881